

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **05077e19**

Exercício Financeiro de **2018**

Prefeitura Municipal de **IBOTIRAMA**

Gestor: Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira

Relator Cons. Fernando Vita

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, e 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, e:

Considerando as irregularidades praticadas pelo Sr. **Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira, Prefeito do Município de Ibotirama**, durante o exercício financeiro de 2018, todas elas devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas nº **05077e19**, sem que, contudo tivessem sido satisfatoriamente justificadas;

Considerando que ditas irregularidades atentam, gravemente, contra a norma legal e contrariam os mais elementares princípios de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas, e em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91;

RESOLVE:

Imputar ao Sr. Claudir Terence Lessa Lopes de Oliveira, Prefeito do Município de Ibotirama, com arrimo no artigo 71, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91 e do estatuído no art. 13, § 3º, da Resolução TCM nº 627/02, tendo em vista o constante no processo nº **05077e19**, **multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a ser recolhida ao erário municipal, na forma estabelecida na Resolução TCM nº 1.124/05, combinado com o disposto na Resolução TCM nº 1345/06, sob pena de se adotar as medidas preconizadas no art. 74 da multicitada Lei Complementar. Tal cominação se não for paga no prazo devido, será acrescida de juros legais.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 19 de dezembro de 2019.

Cons. Plínio Carneiro Filho
Presidente

Cons. Fernando Vita
Relator